



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

10 anos

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 155 • São Paulo, quarta-feira, 17 de agosto de 2011

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 57.236,
DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Sociedade Assistencial Bandeirantes, Organização Social de Saúde, de parte do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Sociedade Assistencial Bandeirantes, Organização Social de Saúde inscrita no CNPJ sob o nº 46.543.781/0001-61, de parte contendo 548,67m² (quinhentos e quarenta e oito metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados) de área construída, de um imóvel de sua propriedade ocupado pelo Conjunto Hospitalar do Mandaqui, cadastrado no SGI sob nº 2216, localizado na Rua Voluntários da Pátria, nº 4.301, Bairro de Santana, Capital, conforme descrito e identificado nos autos do processo SS-20/2009 (CC-85.296/11).

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à execução de serviços de assistência à saúde junto ao Centro Estadual de Análises Clínicas - CEAC Zona Norte.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 2011
GERALDO ALCKMIN
Emanuel Fernandes
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 16 de agosto de 2011.

DECRETO Nº 57.237,
DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Regulamenta a promoção por merecimento de que trata a Lei Complementar nº 854, de 30 de dezembro de 1998, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar nº 854, de 30 de dezembro de 1998,

Decreta:

Artigo 1º - Fica regulamentada, na forma deste decreto, a promoção por merecimento de que tratam os artigos 6º a 8º da Lei Complementar nº 854, de 30 de dezembro de 1998, aos servidores ocupantes das classes de cargos de provimento efetivo de Agente de Desenvolvimento Social e de Especialista em Desenvolvimento Social, da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único - A promoção de que trata o "caput" deste artigo é a passagem dos servidores das classes de Agente de Desenvolvimento Social e de Especialista em Desenvolvimento Social, de um nível de vencimento para o nível imediatamente superior.

Artigo 2º - A promoção por merecimento de que trata este decreto será efetuada através de Concurso Anual de Promoção, composto por avaliação de competências, aplicada por entidade avaliadora externa.

§ 1º - A avaliação deverá ser objetiva e compatível com o grau de complexidade inerente ao cargo ocupado pelo servidor e seu respectivo nível.

§ 2º - A contratação de entidade avaliadora externa obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Artigo 3º - A coordenação do Concurso Anual de Promoção ficará sob responsabilidade do órgão setorial de recursos humanos da Secretaria de Desenvolvimento Social, que deverá:

I - providenciar a abertura de concursos, anualmente, para aplicação da avaliação de competências;

II - estabelecer e providenciar os recursos necessários para a realização dos concursos anuais de promoção;

III - proceder à elaboração e publicação de atos e normas complementares regulamentando cada concurso anual de promoção;

IV - providenciar a apuração dos resultados dos concursos anuais de promoção.

§ 1º - Poderá ser instituído junto ao órgão setorial de recursos humanos, por ato do Secretário da Pasta, grupo de trabalho responsável pelo levantamento de conteúdo e demais atividades necessárias à implementação do curso de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º - As atividades dos membros do grupo de trabalho de que trata o § 1º deste artigo serão exercidas sem prejuízo das demais atividades inerentes aos cargos de que são ocupantes, e sem qualquer contra-prestação pecuniária.

§ 3º - Os membros do grupo de trabalho de que trata o § 1º deste artigo não poderão participar, em nenhuma hipótese, dos concursos anuais de promoção.

Artigo 4º - Para participação no Concurso Anual de Promoção o servidor deverá contar com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no nível de vencimento a que pertença o cargo.

Parágrafo único - O tempo de efetivo exercício será apurado até o dia 30 de junho de cada ano.

Artigo 5º - A apuração do interstício mínimo de que trata o artigo 4º deste decreto iniciará-se-á no primeiro dia de efetivo exercício do servidor no cargo, em cada nível de vencimento.

Parágrafo único - Na apuração do interstício de que trata o "caput" deste artigo, a contagem de tempo será interrompida quando o servidor estiver afastado para ter exercício em cargo, função-atividade, ou função de natureza diversa daquela de que é ocupante, exceto quando:

1. designado para função de serviço público retribuída mediante "pró-labore", nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, exercida na sua área de atuação;

2. nomeado para cargo em comissão, exercido na sua área de atuação;

3. designado como substituto ou para responder por cargo vago de comando, exercido na sua área de atuação;

4. afastado, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, junto ao Tribunal Regional Eleitoral;

5. afastado nos termos dos artigos 67, 78 e 80 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;

6. afastado, sem prejuízo dos vencimentos, para participação em cursos, congressos ou certames afetos à sua área de atuação, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

7. afastado nos termos do § 1º do artigo 125 da Constituição do Estado.

Artigo 6º - Fica vedada a participação no Concurso Anual de Promoção de servidor que:

I - estiver em período de readaptação;

II - estiver respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - houver sido punido com as penas de repreensão e suspensão, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Artigo 7º - Será considerado de efetivo exercício o dia da convocação para realização da avaliação de competências de que trata o artigo 2º deste decreto.

§ 1º - Para fins de comprovação da presença à avaliação, o servidor deverá apresentar em até 1 (um) dia útil após a realização do exame, atestado de presença a ser fornecido pela entidade avaliadora.

§ 2º - O servidor que deixar de comparecer à avaliação, previamente agendada, e não comparecer ao serviço terá registrada falta injustificada.

Artigo 8º - Os concursos anuais de promoção de que trata este decreto serão regulamentados por editais, que orientarão com relação aos procedimentos a serem adotados em cada certame, publicados no Diário Oficial do Estado, como garantia de transparência dos processos.

Parágrafo único - Os editais de que trata o "caput" deste artigo deverão ser previamente ratificados pela Secretaria de Gestão Pública, por intermédio da Unidade Central de Recursos Humanos, antes da publicação.

Artigo 9º - Poderá ser beneficiado com a promoção por merecimento até 20% (vinte por cento) do contingente de cada nível das classes de Agente de Desenvolvimento Social e de Especialista em Desenvolvimento Social, existente na data de publicação do edital de abertura do Concurso Anual de Promoção correspondente.

§ 1º - Deverá ser publicado, em edital específico, o número de vagas disponíveis para cada concurso, em

cada nível das classes de Agente de Desenvolvimento Social e de Especialista em Desenvolvimento Social, que corresponde ao cálculo dos 20% (vinte por cento) do contingente enquadrado nos níveis de vencimentos I a IV existente na data de publicação do respectivo edital de abertura.

§ 2º - Quando o contingente de cada classe de Agente de Desenvolvimento Social e de Especialista em Desenvolvimento Social for igual ou inferior a 4 (quatro) servidores, poderá ser beneficiado com a promoção 1 (um) servidor de cada classe, desde que atendidas as exigências previstas em todos os normativos que regem o respectivo concurso.

Artigo 10 - Em caso de empate no resultado da avaliação, serão critérios de desempate os itens abaixo listados, na seguinte ordem decrescente de valor:

I - tempo de experiência comprovada na área de atuação;

II - diploma de pós-doutorado;

III - diploma de doutorado;

IV - diploma de mestrado;

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 16-8-2011

No correio eletrônico SPDR, de 12-8-2011, sobre aprovação de convênios: À vista da manifestação da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Arealva	Reforma e adequação de praça esportiva	75.000,00
Aspásia	Reforma e adequação do Centro Comunitário	60.000,00
Coronel Macedo	Infraestrutura - galeria de águas pluviais	80.000,00
Estiva Gerbi	Reforma do Centro de Lazer do Trabalhador	100.000,00
Guaratinguetá	Infraestrutura	149.998,25
Manduri	Infraestrutura - galeria de águas pluviais na Rua Rio de Janeiro	100.000,00
Queluz	Reforma e ampliação na Quadra Poliesportiva "Maria Mendes Guerra Pereira", no Bairro da Palha	190.000,00
Tambaú	Construção da Casa do Idoso - fase I	100.000,00
Tarumã	Recapamento, guias e sarjetas	150.000,00
Timburi	Infraestrutura	150.000,00

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 16-8-2011

PROCESSO SPDCop: nº 88704/2010
INTERESSADO: Cerpoll Serviços de Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda. - EPP
ASSUNTO: Apuração de fatos decorrentes de inexecução de contrato administrativo.
CONTRATO nº 15/2008

O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, com sede na Rua Ministro Godói, 180, Perdizes, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 44.111.698/0001-98, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, Senhor Alécio da Silva Junior, RG nº 13.256.410-5, no uso de sua competência atribuída pelo artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 48.999/2004, c/c a Portaria FUSSESP/GP-5, de 04/06/2007, e artigos 9º e 10º da Resolução SGG-68, de 27/10/1999, IMPONHO à empresa Cerpoll Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.071.366/0001-63, à vista do relatório de apuração de fls. 403/407 dos autos do Processo FUSSESP nº 88704/2010, e considerando-se que as provas colhidas são aptas e suficientes para a comprovação do inadimplemento do Contrato nº 15/2008 por culpa da Contratada, as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Autárquica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com fulcro no artigo 15, alínea "f", da Resolução CEGP-10/2002, c/c o artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002;

b) Multa de 20% sobre a obrigação não cumprida, no importe de R\$ 22.762,09 (vinte e dois mil e setecentos e sessenta e dois reais e nove centavos), conforme prevista no artigo 8º, caput, da Resolução SGG-68, de 27/10/99.

V - certificado de conclusão de pós-graduação "lato sensu";

VI - diploma de graduação.

Artigo 11 - O Secretário de Desenvolvimento Social homologará os concursos anuais de promoção no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado final.

Artigo 12 - A promoção far-se-á por ato específico do Secretário de Desenvolvimento Social e produzirá efeitos pecuniários a partir da homologação do Concurso Anual de Promoção correspondente.

Artigo 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 2011

GERALDO ALCKMIN

Rodrigo Garcia

Secretário de Desenvolvimento Social

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Gestão Pública

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de agosto de 2011.

Determino a notificação pelo presente edital para o pagamento da multa aplicada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua intimação, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Publique-se e intime-se a empresa Cerpoll, por escrito, via A.R.

Energia

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria ARSESP nº 30, de 1º-6-2011

Dispõe sobre a substituição de membro do Comitê de Avaliação das Propostas da SDP 01 - Desenvolvimento e Implantação de um Sistema de Contabilidade Regulatória para o Setor de Saneamento no Estado de São Paulo

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei Complementar nº 1025, de 7 de Dezembro de 2007,

DECIDE:

Art. 1º. Nomear para compor o Comitê de Avaliação das Propostas relacionadas com a Solicitação de Proposta SDP ARSESP 001/2010, no âmbito do Convênio entre o BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos ATN/OC 11771-BR, a servidora Vanessa Martins de Melo, portadora da cédula de identidade RG: 32.136.841-1, matriculada no registro funcional da ARSESP sob o nº 277, na qualidade de Membro, em substituição da servidora Tânia Gomes Lazarini Oliveira, portadora da cédula de identidade no. 14.101.116-6.

Art. 2º. Os poderes ora outorgados não implicam em majoração da remuneração da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01.06.2011.